



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

## FEIRA DE DIVERSÕES DA FIGUEIRA DA FOZ EDITAL N.º 5/2024

**PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

**TORNA PÚBLICO**, que se autorizou a realização do evento pontual designado por **FEIRA DE DIVERSÕES DA FIGUEIRA DA FOZ** e se estabeleceram as condições e as normas do procedimento para a sua realização e que aqui se transcrevem, submetidas para aprovação pela Câmara Municipal em reunião de 12 de janeiro de 2024, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, evento a levar a efeito no Parque de Estacionamento da Avenida de Espanha, freguesia de Buarcos e São Julião deste Município, no período de março de 2024 a dezembro de 2025.

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARQUE DE DIVERSÕES DA FIGUEIRA DA FOZ março de 2024 a dezembro de 2025

#### 1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente documento tem como objeto a definição das condições gerais da organização da Feira de Diversões da Figueira da Foz (FDF).

#### 2. ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

A organização da FDF é da responsabilidade da Câmara Municipal da Figueira da Foz e será coordenada por uma Comissão de Trabalho, a diante designada apenas por Comissão, a nomear pela mesma com apoio dos Departamentos de Cultura e Turismo, Departamento de Obras Municipais, e Serviço de Taxas e Licenças.

#### 3. LOCALIZAÇÃO

O evento prevê a sua realização no Parque de Estacionamento da Avenida de Espanha.

#### 4. ABERTURA AO PÚBLICO

4.1. A FDF decorrerá entre **março de 2024** e **dezembro de 2025**.

4.2. Os horários de funcionamento afixados serão os seguintes:

- **15 março 2024 a 31 maio 2024** - abertura exclusiva aos feriados e entre quinta-feira e domingo:
  - Quintas-feiras e domingos - das 14H00 às 23H00;
  - Sextas-feiras, Sábados e Vésperas de Feriado – das 14H00 à 01H00;
- **01 de junho 2024 a 30 de setembro 2024** – abertura diária:
  - Domingo a Quinta-feira - das 14H00 às 23H00;
  - Sextas-feiras, Sábados e Vésperas de Feriado – das 14H00 e encerramento à 01H00



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

- **01 outubro 2024 a 31 de maio 2025** – abertura exclusiva aos feriados e entre quinta-feira e domingo:
    - Quintas-feiras e domingos - das 14H00 às 23H00;
    - Sextas-feiras, Sábados e Vésperas de Feriado – das 14H00 à 01H00;
  - **01 de junho 2025 a 30 de setembro 2025** – abertura diária:
    - Domingo a Quinta-feira - das 14H00 às 23H00;
    - Sextas-feiras, Sábados e Vésperas de Feriado – das 14H00 e encerramento à 01H00
  - **01 outubro 2025 a 31 de dezembro 2025** – abertura exclusiva aos feriados e entre quinta-feira e domingo:
    - Quintas-feiras e domingos - das 14H00 às 23H00;
    - Sextas-feiras, Sábados e Vésperas de Feriado – das 14H00 à 01H00;
- 4.3. Em épocas festivas (Carnaval, Páscoa, São João, Passagem de Ano ou em outras datas especiais), a Câmara Municipal poderá autorizar alterações aos horários acima referidos desde que devidamente fundamentadas e em respeito pelo Regulamento Geral do Ruído.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto anteriormente, os dias e de abertura, podem sofrer alterações devido às condições meteorológicas que se façam sentir na região.

## 5. RECINTO

5.1. O recinto subdividir-se-á em **6 áreas** distintas:

- I- Área de Divertimentos Adultos e Familiares Radicais
- II- Jogos de Habilidade
- III- Área de Divertimentos Infantis
- IV- Área de Restauração e Bebidas de caráter não sedentário
- V- Área de Artesanato
- VI- Área destinada a equipamentos no São João (período a definir), Pista de Gelo, outras iniciativas de circulação, ex.: Circo, exposições temporárias, outros

5.2. Compete à Comissão decidir a localização e distribuição dos espaços.

## 6. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 6.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através envelope fechado, com a indicação exterior de "**PROPOSTA PARA FEIRA DE DIVERSÕES DA FIGUEIRA DA FOZ 2024/2025**" e devem ser remetidas via postal ou entregues pessoalmente nos Serviços da Câmara Municipal da Figueira da Foz **até ao dia 31 de janeiro de 2024**, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.
- 6.2. O(s) agente(s) económico(s) interessado(s) apenas poderão submeter uma candidatura e a mesma, deverá integrar todos os equipamentos propostos pelo candidato.
- 6.3. Não serão aceites candidaturas para equipamentos individuais / avulso
- 6.4. A Candidatura à FDFE implica a aceitação das normas constantes do presente documento.

## 7. INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em impressos próprios fornecidos pela Câmara Municipal da Figueira da Foz e entregues em envelope, como referido no ponto anterior.
- 7.2. Depois de devidamente preenchidos, o impresso para a candidatura deverá ser inserido num envelope juntamente com os seguintes elementos instrutórios:



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.2.1. Cartão de pessoa coletiva com respetiva fotocópia do cartão de cidadão do seu representante legal (se aplicável) e dos seus colaboradores;
- 7.2.2. Descrição pormenorizada dos equipamentos (memória descritiva, comprovativo de idade/remodelação, certificado de inspeção em vigor), juntamente com **fotografia a cores** dos mesmos;
- 7.2.3. Fotocópia do cartão de Feirante Válido (Se aplicável)
- 7.2.4. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil vigente
- 7.2.5. **Declaração sob compromisso de participação do proprietário de cada equipamento**
- 7.2.6. Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social

7.3. Além dos elementos instrutórios, os candidatos deverão apresentar, a título de caução e através de Garantia Bancária, no valor equivalente a 20% do valor da proposta, destinada a assegurar a candidatura, e a devolver em caso de não adjudicação. Permanecendo, nos restantes casos até ao final do evento, como garantia do cumprimento do presente documento e ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara Municipal da Figueira da Foz.

7.4. Apenas serão consideradas as candidaturas, cujo registo seja anterior ao término do prazo previsto no edital ou cuja receção via CTT se processe nos **3** (três) dias uteis seguintes.

## 8. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

A abertura dos subscritos das propostas, realizar-se-á no **Quartel da Imagem, pelas 15H00 do dia 05 de fevereiro de 2024**, na presença dos membros da Comissão.

## 9. EXCLUSÃO DOS CANDIDATOS

Serão excluídos os candidatos que se apresentem nas seguintes condições:

- a) Cuja candidatura não se apresente instruída com **todos** os documentos referidos no ponto 7, do presente documento e fora do respetivo prazo.
- b) Cuja candidatura não se apresente formalizada nos impressos fornecidos pelos Serviços;
- c) Apresentem propostas de valor inferior ao preço da base de licitação;
- d) Cujo candidato se encontre em situação de dívida para com a Câmara Municipal da Figueira da Foz da Figueira da Foz, a Autoridade Tributária e/ou com a Segurança Social.
- e) Tenham apresentado mais do que uma proposta;
- f) Pelo seu histórico de participação em eventos idênticos anteriores, possam levantar dúvidas quanto ao cumprimento do presente Edital;
- g) Reconhecidamente, exerçam pressões sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura ou outros motivos ponderosos que contrariem os objetivos da Feira de Diversões;
- h) Exibam equipamentos que suscitem dúvidas quanto às condições de segurança para os utentes.

## 10. APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A Comissão analisará as candidaturas de acordo com os seguintes critérios:

- Proposta de valor (PV) – 10%
- Avaliação de Classificação (AC) – 90%

10.2. A análise do fator do valor total da proposta (PV) será operacionalizada através da aplicação da



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$PV = VA/VM$$

Em que:

**PV** = Ponderação a atribuir “Proposta de valor”

**VA** = valor da proposta apresentada pelo candidato;

**VM** = valor mínimo da proposta de pagamento, para o lugar, fixado no presente edital.

Para este efeito são considerados o valor mínimo da proposta de **1.000€/ano, acrescido de IVA**

**10.3.** A análise do fator classificação, será apreciado e pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (a*1) + (b*3) + (c*5)$$

A análise do fator classificação será realizada tendo por base os seguintes Subfactores:

- Antiguidade em eventos semelhantes na Figueira da Foz;
- Modernidade dos equipamentos;
- Bonificação específica para equipamentos.

**10.4.** Fator de classificação (a) – valorização 10% - tem por base a antiguidade dos proprietários dos equipamentos em eventos idênticos na Figueira da Foz é classificada da seguinte forma, nos últimos 10 (dez) anos e com a duração mínima de 2 (dois) meses por evento.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Com 5 ou mais presenças	5
Com 2 a 4 presenças	3
Com 1 presença	1
Sem registo de presença	0

Esta avaliação tem por base os dados apresentados na candidatura, nomeadamente a documentação comprovativa de todas as presenças de todos os proprietários dos equipamentos ao longo dos últimos 10 anos. Caso nos documentos da candidatura não constem documentos que permitam avaliar este subfactor relativamente a algum dos proprietários a pontuação atribuída relativamente a esse equipamento/proprietário será de 0. O resultado obtém-se pela média de todas as pontuações.

**10.5.** Fator de classificação (b) - valorização 30% - tem por base a modernidade dos equipamentos e é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Até 2 anos	5
Entre 2 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	1
Mais de 10 anos	0



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

Esta avaliação tem por base os dados apresentados na candidatura, nomeadamente a documentação de compra, certificação e ano de cada equipamento.

**10.6.** Fator de classificação (c) - valorização 50% - pretende bonificar a proposta com os equipamentos que a Câmara Municipal da Figueira da Foz entende serem os mais atrativos para este evento que e é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Proposta com Roda Gigante de 25 ou mais metros, com Montanha-russa com mínimo de 22m de comprimento, com Carrossel Português e com Pista de Gelo coberta de 20mx10m, para o período entre: novembro de 2024 e fevereiro de 2025; e novembro e dezembro de 2025.	5
Proposta com Roda Gigante de 25 ou mais metros, com Montanha Russa com mínimo de 22m de comprimento e Carrossel Português	3
Proposta com outro tipo de equipamento de grande/média dimensão, Carrossel Português	1
Proposta sem elementos diferenciadores	0

Esta avaliação tem por base os dados apresentados na candidatura, nomeadamente a ficha técnica e certificação do equipamento.

**10.7.** A fórmula utilizada para a hierarquização final das propostas dos concorrentes é a seguinte:

$$CF = PV + AC$$

Em que:

CF = Classificação Final da proposta

PV = Pontuação obtida no fator Proposta de Valor

AC = Pontuação obtida no fator Avaliação Classificação

Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa a proposta que obtenha a melhor classificação no fator Avaliação de Classificação (AC) seguindo-se a classificação no fator Proposta de Valor (PV). Mantendo-se o empate considerar-se-á a classificação obtida nos subfactores de classificação por esta ordem: c), b) e a).

## 11. BASE DE LICITAÇÃO PARA TODO O PERÍODO DA FDFE

Abaixo indicamos o número de lugares a atribuir, sendo o valor base de licitação fixado nos 1.000,00€/ano, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

I- DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E/OU RADICAIS *	
	N.º LUGARES
Roda Gigante	1
Montanha Russa	1
Pista de Gelo coberta	1
Carrossel português	1
Pista de Automóveis	1
Outros Divertimentos Diferentes / Radicais	4



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

<b>II- DIVERTIMENTOS INFANTIS MECÂNICOS E OUTRAS DIVERSÕES NÃO MECÂNICAS OU INSUFLÁVEIS *</b>	
Pista infantil de carril	1
Carrossel Infantil	1
Casa Assombrada	1
Montanha Russa Infantil	1
Outros Divertimentos Diferentes	4
<b>III- JOGOS DE HABILIDADE</b>	
C/ PRÉMIOS	4
S/PRÉMIO	
<b>IV- RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO</b>	
Farturas, bares, bifanas e similares (1 alçado)	4
Pão com chouriço	1
Pipocas, Tremoços, Castanhas, Bolos embalados, Pevides, Torrão de Alicante ou similares. (até 3m2/cada)	5
<b>V- ARTESANATO</b>	
Local, regional e nacional	8

**\*NÃO SERÃO ACEITES EQUIPAMENTOS IGUAIS OU IDÊNTICOS**

## **12. CLASSIFICAÇÃO E APURAMENTO DOS CANDIDATOS**

**12.1.** Os candidatos à FDFE serão ordenados de acordo com a classificação obtida, sendo elaborada uma lista por setores de atividade e lugares atribuídos.

**12.2.** A Câmara Municipal da Figueira da Foz reserva-se o direito de não avançar com a realização da Feira de Diversões se as propostas submetidas não tiverem o número mínimo a seguir referidos:

- I- DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E/OU RADICAIS**
  - Mínimo de 4 equipamentos + Pista de Gelo
- II- DIVERTIMENTOS INFANTIS MECÂNICOS E OUTRAS DIVERSÕES NÃO MECÂNICAS OU INSUFLÁVEIS**
  - Mínimo de 4 equipamentos
- III- JOGOS DE HABILIDADE (com e sem prémios)**
  - Mínimo de 2 equipamentos
- IV- RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO**
  - Mínimo de 4 equipamentos
- V- ARTESANATO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL**
  - Mínimo de 4 equipamentos

**12.3.** Apenas serão considerados para efeitos do número anterior os equipamentos cujas candidaturas tenham sido aceites, face à entrega efetiva e total de todos os elementos obrigatórios.

**12.4.** Caso o número de equipamentos não cumpra os requisitos referidos no ponto 12.2, a Comissão poderá submeter superiormente uma proposta de não realização da FDFE, no âmbito da ata da abertura das propostas referida no ponto 8.



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**12.5.** A Câmara Municipal da Figueira da Foz reserva-se o direito de, caso as candidaturas apresentadas sejam em número suficiente para cumprir com o ponto 12.2, mas exista ainda espaço disponível para outros equipamentos que beneficiem a FDFF, sem confrontar diretamente com a atividade dos equipamentos aprovados, convidar a participar outros equipamentos/divertimentos, mediante proposta da Comissão.

### **13. RECLAMAÇÃO**

**13.1.** Do ato de classificação cabe reclamação para a Comissão a interpor no prazo de 5 (cinco) dias seguidos a contar da data da publicação das listas de classificação referida no nº1 do ponto anterior.

**13.2.** A Comissão deverá proferir a decisão da reclamação no prazo máximo de 5 dias úteis.

### **14. DECISÃO**

**14.1.** Decorrido o prazo de reclamação ou decisão da mesma, a Comissão comunicará aos concorrentes a decisão da atribuição do direito de ocupação dos espaços destinados, através de e-mail, designando o dia, hora e Serviço ao qual deverão comparecer para formalização definitiva da inscrição.

**14.2.** O adjudicatário deverá fazer-se acompanhar, no ato da inscrição definitiva e de acordo com a atividade, os documentos necessários. Nomeadamente, apólices de seguro, cauções, título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo, tal como efetuar o pagamento do preço proposto na candidatura.

**14.3.** O incumprimento das obrigações impostas no número anterior, nomeadamente a falta de pagamento do preço, resultará na ausência da produção de efeitos da adjudicação, considerando-se o lugar vago por desistência.

### **15. DESISTÊNCIA**

**15.1.** Considera-se ainda, que o candidato desistiu da sua participação na FDFF, se após a formalização da inscrição não ocupar o(s) espaço(s) atribuídos no prazo mencionado no presente documento, conforme ponto 16.1

**15.2.** A desistência implica a reversão para a Câmara Municipal da Figueira da Foz, de todas as quantias já pagas, exceto nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) Falecimento ou insolvência do candidato;
- b) Outras situações devidamente comprovadas e autorizadas pela Câmara Municipal.

**15.3.** No caso de desistência, a adjudicação fica sem efeito e considera-se o lugar vago. Pode a Comissão, convidar ou negociar diretamente o referido espaço com eventuais interessados, desde que tal negociação respeite o preço base. E apenas na ausência de outras propostas para os espaços do mesmo setor de atividade.

### **16. INSTALAÇÃO**

**16.1.** Os espaços atribuídos deverão ser ocupados para efeitos de montagens, no período estipulado e até **14 de março de 2024**, das **10H00 às 17H00**, no recinto da FDFF e de acordo com mapa de implementação a fornecer atempadamente pela Comissão.

**16.2.** Não poderão dar início à montagem de qualquer instalação sem a presença, no recinto, de um elemento da Comissão responsável pela instalação da Feira de Diversões da Figueira da Foz.



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**16.3.** O acesso ao recinto da Feira de Diversões da Figueira da Foz para montagens só é permitido mediante a exibição do recibo comprovativo do pagamento do valor estipulado.

## **17. RUÍDO**

**17.1.** As emissões sonoras deverão obedecer ao disposto do Regulamento Geral do Ruído, pelo *Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro*, com as alterações aprovadas pelo *Decreto-Lei n.º.278/2007, de 1 de agosto*, e o *Regulamento Municipal de Ruído da Câmara Municipal da Figueira da Foz (RMR)*.

**17.2.** Nas noites em que ocorram espetáculos nas proximidades as emissões sonoras devem ser reduzidas por forma a não interferirem com a audição dos artistas convidados.

**17.3.** A utilização de altifalantes tipo corneta, buzinas, sirenes e similares é desaconselhada, bem como a utilização do sistema de som para apelar à participação do público em geral podendo mesmo vir a ser proibida pelas entidades de fiscalização, sempre que se entenda que o seu uso é incómodo para o funcionamento dos outros equipamentos e em especial para o público.

**17.4.** A Câmara Municipal poderá mandar reduzir o volume de som, proibir o funcionamento dos equipamentos sonoros ou desligá-los sempre que se verificar que o Regulamento Geral do Ruído não é cumprido.

## **18. ENERGIA ELÉTRICA**

**18.1.** O fornecimento de energia elétrica para o recinto onde se realiza a FDFE é autorizado pela Câmara Municipal de Figueira da Foz, de acordo com as disponibilidades informadas pela EDP Distribuição.

**18.2.** É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os espaços atribuídos, devendo para o efeito os respetivos titulares requererem a sua viabilidade, ligação e contratos diretamente à empresa comercializadora de energia em mercado livre, bem como a existência de um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.

**18.3.** É proibida a derivação de energia elétrica entre espaços ou qualquer outra instalação, não autorizada pela EDP Distribuição e pela Câmara Municipal.

**18.4.** É da responsabilidade do participante, sob pena da requisição de instalação de energia elétrica, mencionada no ponto 18.2. não ser efetuada:

- a) Adquirir e passar os cabos necessários, pelos tubos existentes, desde o seu equipamento até à caixa de visita junto aos armários.
- b) Deixar uma ponta com o mínimo de 2m de comprimento na caixa;
- c) Cumprir todos os requisitos obrigatórios das ligações eventuais;
- d) Colocar os cabos no dia anterior à requisição de instalação de energia elétrica.

## **19. ÁGUA**

**19.1.** É obrigatório a instalação de pontos de água em todos os sectores da FDFE.

**19.2.** A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do direito de ocupação do espaço.

## **20. RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES**

**20.1.** A Câmara Municipal de Figueira da Foz não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que





**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

venham a ocorrer no recinto da Feira de Diversões da Figueira da Foz, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos independentemente da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não cabendo a esta, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

**20.2.** O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de Responsabilidade Civil, são da responsabilidade dos participantes.

## **21. NORMAS DE SEGURANÇA DO RECINTO**

**21.1.** Os titulares dos equipamentos que participam na FDFE deverão implementar no recinto dispositivos de segurança e proteção contra incêndios, devidamente identificados.

**21.2.** Todos os participantes e outras entidades instaladas no recinto devem respeitar as seguintes disposições:

- a) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, garantindo o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
- b) Disponer de extintores de incêndio no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento;

## **22. DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS**

**22.1.** O levantamento ou desocupação do recinto e das instalações da FDFE deverá ocorrer em prazo a definir, pela Comissão, após o último dia do evento.

**22.2.** Findo o prazo referido no número anterior sem que os participantes removam os seus equipamentos ou produtos de venda, a Câmara Municipal poderá levantar os materiais e armazená-los à ordem do proprietário, ficando este, responsável pelos respetivos encargos de remoção e armazenamento.

**22.3.** No decorrer da FDFE, os participantes não poderão abandonar os espaços afetos ou proceder a desmontagem dos equipamentos/instalações, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

## **23. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**23.1.** Constituem obrigações dos participantes:

- a) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos de forma a permitir a realização da vistoria e a abertura da FDFE na data designada;
- b) Proceder à abertura e ao encerramento, cumprindo o estipulado neste documento;
- c) Não ocupar outro espaço público que não o que seja a si atribuído;
- d) Manter limpo e organizado o espaço atribuído bem com o espaço circundante;
- e) Manter tratamento respeitoso e cordial com todos os que se relacione no decorrer do evento;
- f) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia verificada no recinto;
- g) Colaborar com as entidades fiscalizadoras, ASAE, entidades policiais, trabalhadores da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sempre que se mostre necessário e respeitando o que solicitado;
- h) Respeitar e cumprir todas as normas deste documento;
- i) Usar o recinto só e para o fim destinado. **(Proibida a pernoita);**
- j) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto, nos termos previstos no Regulamento de Resíduos Sólidos, em vigor no Concelho da Figueira da Foz;
- k) Requerer a ligação do espaço que lhe foi atribuído à rede elétrica e à rede de água;



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Não abandonar o espaço atribuído no decorrer do evento;
  - m) Respeitar o disposto no Regulamento do Ruído;
  - n) Respeitar os períodos de circulação de viaturas;
  - o) Restituir o espaço ocupado à Câmara Municipal da Figueira da Foz nas condições em que o mesmo se encontrava antes da instalação dos equipamentos.
- 23.2.** É expressamente proibido:
- a) A cedência, sublocação ou partilha de direito de ocupação do respetivo espaço ou equipamento.
  - b) A permanência em todo o recinto, de equipamentos de pernoita, ex.: rulotes ou autocaravanas, assim como de viaturas pessoais ou de transporte de mercadorias / equipamentos.
- 23.3.** São igualmente proibidas, as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.

#### **24. AFIXAÇÃO DE PREÇOS**

- 24.1.** Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei nº138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, e do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.
- 24.2.** O desrespeito pela legislação resultará em dedução de percentagem na caução prestada, a definir pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

#### **25. INCUMPRIMENTOS GRAVES E REITERADOS**

- 25.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso couber, caso se verifiquem, de forma sucessiva e repetida, atitudes contrárias ao estipulado no presente documento, a Câmara Municipal da Figueira da Foz, poderá, a título de penalização, determinar não só o encerramento das instalações do incumpridor, mas também impedir o mesmo de participar diretamente ou por interposta pessoa, em eventos futuros, cuja organização depende da autarquia, por período a estipular pela Câmara Municipal.
- 25.2.** A determinação do encerramento das instalações e de desocupação do espaço, quando declarada no termo do descrito no presente documento, não dão direito a qualquer indemnização, ou a restituição da caução, por parte da Câmara Municipal.
- 25.3.** Mais ainda, o incumprimento de qualquer obrigação imposta neste documento poderá resultar na perda total do valor da caução prestada e, caso os danos resultem em valores superiores à mesma, serão tomadas medidas de restituição dos valores devidos, pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

#### **26. FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA**

- 26.1.** O controlo das disposições presentes neste documento, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da FDFE, compete aos membros da Comissão sem embargo das competências atribuídas a outras entidades.
- 26.2.** Todos os participantes deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável.
- 26.3.** A vigilância do Recinto será assegurada pelos próprios participantes.
- 26.4.** É obrigatória a presença de um vigilante durante o período de abertura da FDFE.
- 26.5.** Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos.



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**26.6.** É da responsabilidade exclusiva do participante, o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.

**27. RESTITUIÇÃO DAS CAUÇÕES**

Os participantes deverão requerer junto da Comissão a restituição das respetivas cauções prestadas, nos termos do presente documento, até ao 30º dia, após o encerramento do evento, data a partir da qual reverterem a favor da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

**28. PUBLICAÇÃO**

Em cada ano civil, serão objeto de publicitação, através de edital a afixar num jornal distrital, a periodicidade do evento, a localização do mesmo, condições a observar na organização e funcionamento, bem como o número e tipo de lugares a atribuir.

**29. DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e casos omissos ao presente procedimento serão resolvidos, pontualmente, pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Figueira da Foz, 15 de janeiro de 2024

-----  
Pedro Santana Lopes

Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz

